



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 008/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 203 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e no art. 105, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Canindé, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA, em razão da sanção tácita, a seguinte Lei:

LEI Nº 2.807, DE 03 DE AGOSTO DE 2026: Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Canindé, a emissão de carteira de identificação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ decreta:

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito do Município de Canindé, atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, nos estabelecimentos públicos e privados que realizem atendimento ao público.

Art. 2º - O atendimento prioritário de que trata esta Lei deverá ser garantido nos seguintes locais:

- I – órgãos da administração pública municipal direta e indireta;
- II – unidades de saúde públicas e privadas;
- III – instituições financeiras;
- IV – casas lotéricas;
- V – supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais;
- VI – empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 3º – Para usufruir do direito previsto nesta Lei, a pessoa com fibromialgia deverá apresentar:

- I – laudo médico que comprove o diagnóstico da fibromialgia, emitido por profissional de saúde habilitado; ou

Originário do Projeto de Lei nº 007/2026/LEG, de 03 de março de 2026, de autoria do Vereador Junior Castelo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

II – Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, emitida pelo Poder Executivo do Município de Canindé, com validade e formato a serem definidos em regulamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá criar e emitir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, garantindo acesso facilitado ao atendimento prioritário nos serviços públicos e privados abrangidos por esta Lei.

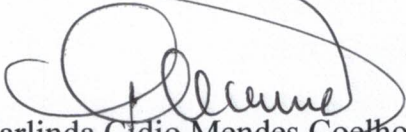
Art. 5º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial, juntamente com idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças de colo.

Art. 6º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, placas ou avisos informando sobre o direito ao atendimento prioritário das pessoas com fibromialgia.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, seus requisitos, forma de solicitação e validade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canindé, em 03 de agosto de 2026


Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Canindé-CE

Originário do Projeto de Lei nº 007/2026/LEG, de 03 de março de 2026, de autoria do Vereador Junior Castelo.